

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

07 FEV. 2013

Protocolo

051

flank

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2013
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui gratificações para cargos de médico no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 e 20 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I – 50% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 40 consultas por dia;

II – 40% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 consultas por dia;

III – 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 consultas por dia;

IV – 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 19 consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% ao vencimento individual do servidor.

Art. 3º Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 90% ao vencimento individual do servidor.

Art. 4º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar poderão cumular com outras por interesse da administração, devendo respeitar o limite do valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário.

Parágrafo único. Para o cálculo dos valores estabelecidos no “caput”, será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2013
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 06/2013, de 04 de fevereiro de 2013, o qual institui gratificações para cargos de médico no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto a fim de proporcionar uma melhor remuneração aos servidores ocupantes deste cargo considerando as atribuições das funções a serem exercidas e suas respectivas responsabilidades frente à prestação de serviço a população deste Município, sempre buscando a excelência.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal